



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY  
DE  
SANTIAGO  
GIRAO  
29/08/2025 08:09

VINICULUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
29/08/2025 08:10

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 16.796/2025**

**OBJETO:** Contratação da colaboradora eventual Luanna Kleyde Bezerra Medeiros de Oliveira Melo para produção de conteúdo sobre "Comunicação não violenta aplicada à mediação", no curso autoinstrucional de Cejusc 2025, na modalidade online.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Luanna Kleyde Bezerra Medeiros de Oliveira Melo, CPF. 085.115.854-43, para produzir conteúdo sobre "Comunicação não violenta aplicada à mediação", no curso autoinstrucional de atualização para coordenadores, supervisores, conciliadores e mediadores de Cejusc 2025, a ser realizado no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, na modalidade online, com carga horária de 3h/aula, para número ilimitado de participantes.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do treinamento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Em continuidade, o §3º do mesmo art. 74 esclarece que "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,







**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

para Mediação de conflitos e Comunicação não violenta, além de ser atuante em treinamentos para empresas em temáticas afins, consoante informações de seu currículo, acostado aos autos (fls. 36 a 39).

Evidenciado, destarte, o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos na Lei n.º 14.133/2021 que justificam a inexigibilidade como critério de seleção para a contratação, destacando-se, por oportuno, a pertinência temática entre a qualificação da profissional e o conteúdo a ser elaborado para curso autoinstrucional.

Ademais, vale ressaltar que o valor a ser pago para profissional com graduação, em atividade de formação online - conteudista, é de R\$384,00 por 1h/aula, totalizando R\$1.152,00 por 3h/aula. O citado valor está de acordo com a tabela da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho - ENAMAT, inserida no Ato ENAMAT n.º 110/2023 (fl. 8 a 10), harmonizada com o que determina o Ato EJ-TRT6 n.º 01/2014, disposto às fls. 2 a 7 dos autos. Constata-se, portanto, devidamente justificado o preço com base no regulamento pertinente.

Registre-se, por fim, que foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, RG e CPF da colaboradora, currículo, Diploma de graduação, Dados bancários, Declaração de que não possui vínculo com o Poder Público Federal, Recibo de valor a receber, e Certificado da condição de Microempreendedor Individual (fls. 31 a 45).

Esta Divisão juntou ainda Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/TCU e Certidão Negativa da Controladoria-Geral da União, referente aos cadastros CEIS e CNEP (fls. 46 e 47).

Recife, 28 de agosto de 2025.

**LIA KELLY DE SANTIAGO GIRÃO**

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 n.º 655/2023.

Recife, 28 de agosto de 2025.

